

Verificação Externa da Conta Consolidada do Tribunal de Contas

Gerência de 2018

RELATÓRIO n.º 3/2019 – 2.ª S

VERIFICAÇÃO EXTERNA DE CONTAS



Processo Nº. 3/2019/VEC

Ano 2018



ÍNDICE

INTRODUÇÃO.....	5
<i>FUNDAMENTO, ÂMBITO E OBJETIVOS</i>	5
<i>METODOLOGIA</i>	5
<i>CONDICIONANTES</i>	6
<i>EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO</i>	6
O GRUPO TdC.....	6
<i>TRIBUNAL DE CONTAS</i>	6
<i>PERÍMETRO DE CONSOLIDAÇÃO</i>	7
<i>CONTAS OBJETO DE CONSOLIDAÇÃO</i>	7
CONTAS CONSOLIDADAS	7
<i>EXECUÇÃO ORÇAMENTAL</i>	7
<i>SITUAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA</i>	8
<i>CONCLUSÕES DA BDO</i>	8
OBSERVAÇÕES DE AUDITORIA	9
<i>PROCESSO DE CONSOLIDAÇÃO DE CONTAS</i>	9
<i>OUTRAS SITUAÇÕES</i>	9
<i>SISTEMA DE NORMALIZAÇÃO CONTABILÍSTICA PARA AS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS (SNC-AP)</i>	10
<i>FACTOS SUPERVENIENTES</i>	10
FIABILIDADE DAS CONTAS.....	11
DEMONSTRAÇÃO NUMÉRICA.....	11
CONCLUSÕES.....	12
RECOMENDAÇÕES	12
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO	12
DECISÃO.....	12
ANEXOS.....	15

SIGLAS

BDO	BDO & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda.
CA	Conselho Administrativo
CNC	Comissão de Normalização Contabilística
CNCAP	Comissão de Normalização Contabilística da Administração Pública
Conta do Cofre-Sede	Conta do Cofre do Tribunal de Contas - Sede
Conta do Cofre-SRA	Conta do Cofre da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas
Conta do Cofre-SRM	Conta do Cofre da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas
DF	Demonstrações financeiras
DGFP	Departamento de Gestão Financeira e Patrimonial
DGTdC	Direcção-Geral do Tribunal de Contas
<i>EUROSAI</i>	<i>European Organisation of Supreme Audit Institutions</i>
<i>IFAC</i>	<i>International Federation of Accountants</i>
<i>INTOSAI</i>	<i>International Organisation of Supreme Audit Institutions</i>
<i>IPSAS</i>	<i>International Public Sector Accounting Standards</i>
<i>IPSASB</i>	<i>International Public Sector Accounting Standards Board</i>
<i>ISSAI</i>	<i>International Standards Of Supreme Audit Institutions</i>
LCPA	Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso
LOPTdC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
M€	Milhões de euros
OE	Orçamento do Estado
Conta do OE-Sede	Conta do Orçamento do Estado do Tribunal de Contas - Sede
Conta do OE-SRA	Conta do Orçamento do Estado da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas
Conta do OE-SRM	Conta do Orçamento do Estado da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas
POCP	Plano Oficial de Contabilidade Pública
SNCAP	Sistema de Normalização Contabilístico da Administração Pública
SRA	Secção Regional dos Açores
SRM	Secção Regional da Madeira
TdC	Tribunal de Contas
VEC	Verificação Externa de Contas
VIC	Verificação Interna de Contas

INTRODUÇÃO

FUNDAMENTO, ÂMBITO E OBJETIVOS

1. A verificação externa da conta (VEC) consolidada das entidades do grupo do Tribunal de Contas (TdC)¹, doravante designado por Grupo TdC, é da competência da 2.ª Secção do TdC², constando a respetiva auditoria no seu Programa de Fiscalização para 2019³.
2. Os objetivos da referida VEC são, nos termos do artigo 54.º da LOPTdC conjugado com o n.º 1 da Orientação n.º 1/2010 – “*Orientação genérica relativa à consolidação de contas no âmbito do sector público administrativo*”⁴ – da Comissão de Normalização Contabilística da Administração Pública (CNCAP)⁵, apreciar se as operações de consolidação efetuadas são legais e regulares e se as demonstrações financeiras (DF) consolidadas foram elaboradas de acordo com as normas contabilísticas fixadas e dão uma imagem verdadeira e apropriada da posição financeira, dos resultados e da execução orçamental das entidades compreendidas no Grupo TdC.

METODOLOGIA

3. Em cumprimento do disposto no Regulamento do TdC⁶, os trabalhos realizados foram executados em conformidade com os princípios, as normas, os critérios e as metodologias acolhidos pelo TdC, designadamente as normas internacionais de auditoria aplicáveis⁷, a Orientação n.º 1/2010⁸ e as normas internacionais de contabilidade aplicáveis⁹.
4. Nos termos legais e regulamentares, o Juiz Conselheiro Relator aprovou o Plano Global de Auditoria, o Programa de Auditoria e o Relato. A metodologia e os procedimentos são descritos, com o detalhe considerado suficiente, no Anexo 1.
5. Em cumprimento da alínea d) do artigo 113.º da LOPTdC, a conta consolidada do Grupo TdC é sujeita a auditoria externa por uma empresa contratada para o efeito, atualmente a BDO & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda., doravante designada por BDO¹⁰, pelo que a presente ação, por razões de eficiência e em conformidade com as normas de auditoria

¹ Prevista na alínea c) do artigo 113.º da Lei de Organização e Processo do TdC (LOPTdC, Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, com as alterações subsequentes). A conta consolidada integra, em anexo, o relatório anual de atividades.

² Cfr. alínea c) do n.º 8 do artigo 92.º do Regulamento n.º 112/2018, aprovado pelo Plenário Geral em 24 de janeiro de 2018 e publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 33, de 15 de fevereiro de 2018.

³ Aprovado pelo TdC em sessão do Plenário da 2.ª Secção, de 6 de dezembro de 2019.

⁴ Publicada em Anexo à Portaria n.º 474/2010, de 1 de julho (DR, 2ª Série, n.º 126, 01 de julho de 2010).

⁵ Atual Comissão de Normalização Contabilística (CNC). O Decreto-Lei n.º 134/2012, de 29 de junho, integrou na CNC as atribuições e competências da CNCAP.

⁶ Cfr. Regulamento n.º 112/2018, artigo 22.º, alíneas: a) normas de direito financeiro público nacional constantes da Constituição da República Portuguesa, dos estatutos político-administrativos das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, das leis de enquadramento orçamental nacionais e regionais e das finanças locais e regionais; - c) Normas de auditoria e de revisão de contas geralmente aceites, em vigor em Portugal e na União Europeia; f) Normas de auditoria aprovadas no âmbito da International Organization of Supreme Audit Institutions (INTOSAI), da European Organisation of Supreme Audit Institutions (EUROSAI) e da International Federation of Accountants (IFAC), ou no âmbito do Comité de Contacto dos Presidentes dos TdC e Auditores Gerais da União Europeia.

⁷ Designadamente as International Standards of Supreme Audit Institutions (ISSAI) 1610 e 6100, emitidas pela INTOSAI.

⁸ Face à insuficiência de princípios e de normas de consolidação no Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP), a CNCAP emitiu a Orientação n.º 1/2010, que estabelece um conjunto de princípios enquadramentos da consolidação de contas das entidades integradas no sector público administrativo que, nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 474/2010, são de aplicação obrigatória até à publicação de normas de consolidação.

⁹ Designadamente a *International Public Sector Accounting Standards* (IPSAS) 6, emitida pela IPSASB.

¹⁰ Na sequência de concurso público organizado pela DGTC em 2018, foi adjudicada à empresa de auditoria BDO (em 29 de outubro de 2018, foi celebrado o correspondente contrato n.º 22/2018), a aquisição de serviços de auditoria financeira às contas de 2018, 2019 e 2020, da Sede, Secção Regional dos Açores (SRA) e Secção Regional da Madeira (SRM), (OE e Cofre) e Conta Consolidada do Grupo do Tribunal de Contas, com vista à apresentação de relatórios e emissão de pareceres, elaborados segundo os sistemas de contabilidade adotados”. Por despacho do Senhor Presidente do TdC foi designado júri com a seguinte composição: Presidente: Conselheiro do TdC da 1ª Secção, 1.ª Vogal efetiva: Procuradora Geral Adjunta do TdC e 2.ª Vogal efetivo: Auditor-Coordenador.

aplicáveis, apoia-se na opinião formulada pela BDO cujos trabalhos foram objeto de acompanhamento e de revisão pelos auditores do TdC.

6. Cada uma das contas das entidades do Grupo TdC foi sujeita a VEC, tendo as Secções do TdC que aprovaram os respetivos relatórios emitido apreciação independente sobre: a legalidade e regularidade das operações efetuadas; a fiabilidade dos sistemas de controlo interno; a fidedignidade das contas e das DF em observância das regras contabilísticas aplicáveis^{11/12}.

CONDICIONANTES

7. Regista-se que a BDO deu total acesso à informação recolhida e aos seus documentos de trabalho e prestou os esclarecimentos solicitados. Igualmente se regista a colaboração dos serviços de apoio do TdC na Sede e Secções Regionais dos Açores e da Madeira.

EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO

8. Em cumprimento do artigo 13.º da LOPTdC, o Juiz Relator do processo determinou o envio do Relato aos membros do Conselho Administrativo (CA) (Anexo 2) para, querendo, se pronunciarem sobre o seu conteúdo e conclusões, tendo os mesmos informado que nada tinham a observar quanto ao teor do Relato (Anexo 11).

O GRUPO TdC

TRIBUNAL DE CONTAS

9. Nos termos da LOPTdC, a organização territorial do TdC compreende a Sede, a Secção Regional dos Açores (SRA) e a Secção Regional da Madeira (SRM), todas as entidades com autonomia administrativa, constituindo as despesas da sua instalação e funcionamento encargo do Estado, através do respetivo Orçamento¹³.

O TdC dispõe ainda de Cofres, na Sede, na SRA e na SRM, que gozam de personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira e património próprio¹⁴.

10. Na Sede e em cada Secção Regional, a administração financeira, quer da conta relativa às verbas do Orçamento do Estado (OE), quer da conta do Cofre, é exercida por Conselhos Administrativos (CA)¹⁵.

O CA de cada entidade contabilística (OE-Sede; OE-SRA; OE-SRM; Cofre-Sede; Cofre-SRA; Cofre-SRM) elabora, aprova e presta contas¹⁶ que a Sede ou a Secção Regional territorialmente competente fiscaliza através de VEC. Compete ao CA da Sede a elaboração, a aprovação e a prestação da conta consolidada do grupo¹⁷. A elaboração, organização e prestação de contas do grupo obedece ao disposto na LOPTC e demais legislação aplicável às entidades contabilísticas do

¹¹ Cfr. artigo 54.º da LOPTdC.

¹² Cfr. Regulamento do TdC, artigo 92.º: n.º 8 - O Plano Trienal identifica a forma como deve ser operacionalizada a VEC do grupo, tendo em conta o seguinte: a) as VEC da Sede são feitas sob a direção de um Juiz da 2.ª Secção, designado em regime de rotação em cada triénio; b) as VEC de cada Secção Regional são realizadas, sob a direção do Juiz da Secção Regional, pelos serviços de auditoria da Secção Regional; c) A VEC consolidada do grupo é precedida obrigatoriamente das VEC das entidades que integram o perímetro de consolidação e deve estar concluída e o respetivo relatório aprovado pelo Plenário da 2.ª Secção por forma a integrar o Relatório de Atividades do TdC aprovado pelo Plenário Geral; n.º 9 - Os relatórios das VEC da Sede e da conta consolidada do grupo são aprovadas pelo Plenário da 2.ª Secção; n.º 10 - Os relatórios das VEC das Secções Regionais são aprovados pelo respetivo Juiz.

¹³ Cfr. n.º 1 do artigo 4.º e artigo 31.º da LOPTdC. Nos termos do n.º 3 do referido artigo 31.º “*O Tribunal elabora um projeto de orçamento e apresenta-o ao Governo nos prazos determinados para a elaboração da proposta de lei do Orçamento, devendo ainda fornecer à Assembleia da República os elementos que ela lhe solicite sobre esta matéria*”.

¹⁴ Cfr. n.º 1 do artigo 35.º da LOPTdC.

¹⁵ Cfr. n.º 4 do artigo 34.º da LOPTdC.

¹⁶ Cfr. alínea c) do n.º 1 do artigo 51.º da LOPTdC.

¹⁷ Cfr. n.º 4 do artigo 92.º do Regulamento do TdC.

setor público administrativo alargado, bem como às Instruções do Tribunal para a prestação de contas.

11. O Presidente do TdC dispõe de poderes administrativos e financeiros idênticos aos que integram a competência ministerial, podendo delegar, esses poderes, no todo ou em parte, no vice-presidente e nos juízes das secções regionais¹⁸.

PERÍMETRO DE CONSOLIDAÇÃO

12. Através das competências legais, quer do Plenário Geral do TdC, quer do Presidente do TdC, consideram-se preenchidos os elementos de poder e de resultado que determinam a consolidação de contas do Grupo TdC¹⁹.
13. O perímetro de consolidação do Grupo TdC, estabelecido com base no critério de poder legal²⁰, compreende seis entidades contabilísticas:
- três relativas ao OE, na Sede, na SRA e na SRM;
 - três relativas aos Cofres do TdC, na Sede, na SRA e na SRM.
14. Embora individualmente as contas das Secções Regionais pudessem ser excluídas da consolidação, nos termos do n.º 5.5 da Orientação n.º 1/2010, elas são, no seu conjunto, materialmente relevantes para se ter a imagem verdadeira e apropriada da posição financeira, dos resultados e da execução orçamental do Grupo TdC.

CONTAS OBJETO DE CONSOLIDAÇÃO

15. As seis contas individuais das entidades do Grupo TdC, respeitantes à gerência de 2018, objeto de consolidação, foram sujeitas a auditorias externas, realizadas pela BDO, que, em 21 de maio de 2019, emitiu, para cada uma das contas parcelares das componentes, as respetivas opiniões.
16. Foi efetuada a VEC de cada uma dessas seis contas individuais, nos termos do artigo 54.º da LOPTdC, tendo os respetivos relatórios sido aprovados pelas instâncias competentes do TdC, a saber a 2.ª Secção e as Secções Regionais dos Açores e da Madeira, nos termos legais e regulamentares aplicáveis²¹.

CONTAS CONSOLIDADAS

EXECUÇÃO ORÇAMENTAL

17. Em 2018, as receitas de 28,4 M€²² (milhões de euros) (taxa de execução de 101,7%), registaram um acréscimo de 3 % (0,8 M€), face a 2017, decorrente essencialmente do aumento de 0,8 M€ nas dotações do OE e de 0,1 M€ na “*Venda de Bens de investimento*” (Anexo 4).

¹⁸ Cfr. artigo 33.º da LOPTdC.

¹⁹ Tomando como referência o elemento poder e o elemento resultado, tal como estão estabelecidos na IPSAS 6 e na Orientação n.º 1/2010: “*Presume-se a existência de controlo quando se verifique pelo menos um dos seguintes indicadores de poder: a faculdade de vetar os orçamentos de outra entidade; a possibilidade de vetar, derrogar ou modificar as decisões do órgão de gestão de outra entidade; ou o facto de o mandato da outra entidade ser estabelecido e limitado por legislação. Presume-se a existência de controlo quando se verifiquem os seguintes indicadores de resultado: a detenção da titularidade dos ativos líquidos de outra entidade com o direito de livre acesso a estes; a capacidade de conseguir que a outra entidade coopere na realização dos seus próprios objetivos e a assunção da responsabilidade subsidiária pelos passivos de outra entidade*”.

²⁰ Cfr. artigos 31.º e 35.º da LOPTdC que preenchem a previsão do n.º 5.1 da Orientação n.º 1/2010.

²¹ Os relatórios de VEC das contas foram aprovados nos seguintes termos: Sede, em 16 de maio de 2019, pelo Plenário da 2.ª Secção do TdC, cfr. artigo 78.º da LOPTdC; SRA, em 5 de abril de 2019, na sessão ordinária semanal, cfr. artigo 105.º da LOPTdC; SRM, em 12 de abril de 2019, pela juíza conselheira, cfr. n.º 2 do art.º 107.º conjugado com a al. a) do n.º 1 do art.º 107.º, *a contrario*. Estas VEC tiveram em conta as opiniões inicialmente emitidas pelo auditor externo, antes de emitido o aviso da Aviso n.º 29/DGO/2019, de 18 de abril de 2019 (ponto 33).

²² Representando as dotações do OE 74,6% e os “*Emolumentos*” 24,5 %, daquele montante.

18. As despesas de 27,2 M€ (taxa de execução de 73,7%), das quais 90 % respeitam a “Despesas com o pessoal”, 9,6 % a “Aquisição de bens e serviços” e 0,7 % a “Aquisição de bens de capital”, registaram um acréscimo de 3,9 % (1 M€), face a 2017, resultante do aumento das despesas com o pessoal (0,8 M€) e despesas de “Aquisição de bens e serviços” (0,2 M€) (Anexo 5).

SITUAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA

19. Da análise do Balanço consolidado, a 31 de dezembro de 2018 (Anexo 6), constata-se que:

- o “Ativo líquido”, de 39,3 M€, é constituído essencialmente por “Disponibilidades” (24,3 M€, 61,8% do total), “Imobilizado líquido” (12 M€, 29,4%), “Acréscimos e diferimentos” (2,7 M€, 6,9 %) e “Dívidas de terceiros – curto prazo” (0,7 M€, 1,8%) e, face a 2017, decresceu 1% (0,4 M€)²³;
- os “Fundos próprios”, de 33,8 M€²⁴ (86,1 % do total), decresceram 0,03 M€ (-0,1%)²⁵, face a 2017;
- o Passivo de 5,5 M€ (13,9% do total) decresceu 0,3 M€ (5,6%), face a 2017, influenciado pela diminuição das “Dívidas a terceiros de curto prazo”.

20. Da análise efetuada à Demonstração de Resultados consolidada (Anexo 7) constata-se que:

- os “Custos e perdas” de 28,1 M€, dos quais 27,6 M€ (98,1%) respeitam a “Custos e perdas operacionais”²⁶ e 0,5 M€ são de natureza extraordinária, cresceram 3,3% (0,9 M€) face a 2017, em resultado, essencialmente, do aumento nos “Custos com o Pessoal” (1 M€, 4,3%);
- os “Proveitos e ganhos” de 28,1 M€, dos quais 27,9 M€ (99,1%) respeitam a “Proveitos e ganhos operacionais”²⁷, cresceram 1,6% (0,5 M€) face a 2017, decorrente do aumento nas “Transferências correntes obtidas” (0,8 M€, 3,9%);
- o “Resultado líquido do exercício” de 0,03 M€ resulta primordialmente de “Resultados operacionais” de 0,2 M€ e de “Resultados extraordinários” de -0,3 M€²⁸.

CONCLUSÕES DA BDO

21. Com fundamento nas verificações efetuadas, a BDO expressou, em 20 de maio de 2019, no seu relatório (Anexo 9), a opinião de que as DF consolidadas (...) *apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira consolidada do Tribunal de Contas, em 31 de dezembro de 2018, o seu desempenho financeiro, fluxos de caixa consolidados e a execução orçamental relativos ao ano findo naquela data, de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP)*”.

22. Sobre o relatório de gestão consolidado a BDO expressou a opinião que “... *foi preparado de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis em vigor e a informação nele constante é coerente com as demonstrações financeiras auditadas, não tendo sido identificadas incorreções materiais*”.

²³ Em resultado, principalmente, do acréscimo nas “Disponibilidades” de 1 M€ e, em sentido contrário, o decréscimo de 0,6 M€ nos “Acréscimos e diferimentos”.

²⁴ Dos quais 19,0 M€ respeitam ao “Património” e 14,8 M€ a “Resultados transitados”.

²⁵ Em resultado do decréscimo de 0,4 M€ do “Resultado líquido do exercício”.

²⁶ Onde se destacam os “Custos com o pessoal” (24,4 M€) e os “Fornecimentos e serviços externos” (2,4 M€).

²⁷ Quase integralmente referentes a “Transferências correntes obtidas” (75,4 %) e a “Impostos e taxas” (23,4%).

²⁸ Decorrente essencialmente da redução de proveitos especializados em anos anteriores e de anulações efetuadas no âmbito do processo de especialização de proveitos do ano de 2018.

OBSERVAÇÕES DE AUDITORIA

*PROCESSO DE CONSOLIDAÇÃO DE CONTAS*²⁹

23. O TdC-Sede (entidade mãe nos termos da Orientação n.º 1/2010) elaborou as DF consolidadas do Grupo TdC constituído por si próprio e pelas entidades por si controladas (SRA e SRM), que foram prestadas por via eletrónica³⁰.
24. O “*Manual de consolidação*”, comportando os princípios, normas, regras e métodos à luz da Orientação n.º 1/2010, evidencia, com detalhe, a prática de consolidação vigente no TdC, descreve as operações prévias de consolidação e enumera os documentos a elaborar anualmente pelas entidades incluídas no perímetro de consolidação, que integram o “*Dossiê de consolidação*”³¹.
25. No exame do processo de consolidação, verificou-se que o TdC adotou normas, regras e métodos de consolidação em conformidade com o estabelecido na Orientação n.º 1/2010³², nomeadamente, em matéria da homogeneização prévia (temporal, valorativa, de operações internas e de realização da agregação), da eliminação das operações internas e da adoção do método da simples agregação que constam no “*Manual de consolidação*” e no “*Dossiê de consolidação*” (Anexo 3).
26. Foi concretizado o “*processo de confirmação das contas e operações recíprocas*” e o “*processo prévio de consolidação*” que determinaram a contabilização dos *ajustamentos de consolidação*, nas contas patrimoniais e orçamentais, a clara identificação do facto contabilístico na sua origem, e o montante³³. As operações de consolidação tiveram uma extensão muito reduzida, com incidência nas rubricas do ativo (imobilizado e amortizações) e dos fundos próprios (resultados transitados e reservas decorrentes da transferência de ativos) (Anexo 8).
27. Foi cumprido o princípio da especialização (do acréscimo), nomeadamente relacionado com a atividade do TdC, no reconhecimento dos proveitos das ações relativas aos processos de Verificação Interna de Contas (VIC), de auditorias e de fiscalização prévia.

OUTRAS SITUAÇÕES

28. Por insuficiência das dotações atribuídas pelo OE à Sede e à SRM para pagamento integral das despesas de pessoal, as verbas dos respetivos Cofres suportaram parte dessas despesas³⁴.
29. No que respeita ao Cofre-Sede, o TdC identificou melhorias no sistema de especialização de proveitos relativos a emolumentos de processos de VIC e de fiscalização prévia, embora quanto aos processos de auditoria careça de um procedimento informático integrado. Em geral, os controlos entre o Departamento de Gestão Financeira e Patrimonial, o Departamento de Controlo Prévio e Concomitante e os Departamentos de Auditoria necessitam de ser reforçados, com vista a conferir

²⁹ A ISSAI 1600 apresenta a definição de processo de consolidação (§ 10) como incluindo: (a) o reconhecimento, mensuração, apresentação e divulgação da informação financeira dos componentes nas DF do grupo por via de consolidação, proporcional ou de métodos de contabilização pela equivalência patrimonial ou pelo custo; e (b) a agregação em DF combinadas da informação financeira de componentes que não têm uma empresa-mãe mas estão sob controlo comum.

³⁰ Cfr. n.º 5 da Resolução n.º 7/2018- 2.ª S, de 6 de dezembro (DR, 2.ª série, n.º 6, de 9 de janeiro 2019).

³¹ Conformes com o disposto na Orientação n.º 1/2010. O conjunto de documentos de prestação de contas consolidadas apresentadas pelo TdC é mais abrangente que o estipulado na Orientação n.º 1/2010, pois apresenta a declaração de responsabilidade dos órgãos de gestão, os mapas de controlo orçamental da receita e da despesa, a declaração de inexistência de compromissos assumidos e não pagos e as declarações de compromissos plurianuais existentes em 31 de dezembro de 2018.

³² Cfr. despachos do Presidente do TdC, de 23 de abril de 2007, exarado no Estudo n.º 1/07-DGFP-DGF-GF, e de 5 de março de 2013, exarado na Informação n.º 224/2013-DGFP-DGF.

³³ Cfr. Lançamentos de consolidação de 0,05 M€ (Anexo 7) referentes, designadamente, à cedência pela Sede de imobilizado (câmara e scanner) à SRA, em 2009, e de licenças de *software (MS Office Desktop Enterprise)*, em 2014, à SRA e SRM.

³⁴ Num total de 1,1 M€ (Sede: 0,5 M€; SRM 0,6 M€).

maior eficácia e eficiência ao sistema de especialização de proveitos. Nesse sentido foi emitida uma recomendação no relatório da VEC do Cofre-Sede³⁵.

SISTEMA DE NORMALIZAÇÃO CONTABILÍSTICA PARA AS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS (SNC-AP)

30. Nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro³⁶, o SNC-AP: *“...aplica-se a todos os serviços e organismos da administração central, regional e local...”*, desde 1 de janeiro de 2018, sendo que *“durante o ano de 2017 todas as entidades públicas devem assegurar as condições e tomar as decisões necessárias para a transição para o SNC –AP”*³⁷.
31. Em 2018, o TdC, embora sujeito a aplicar o SNC-AP, prestou contas em POCP, tendo os CA das contas da Sede e das Secções Regionais considerado que não se encontravam reunidas as condições necessárias para a prestação de contas em SNC-AP. Sobre esta matéria, o Relatório de Gestão Consolidado realça a adoção durante o ano de 2018 das Normas contabilísticas definidas no SNC-AP e que ao nível do sistema informático foi estabelecido uma equivalência informática entre os planos (SNC-AP e POCP) tendo para o efeito criado novas contas no novo referencial contabilístico.

FACTOS SUPERVENIENTES

32. Em 18 de abril de 2019, já após a prestação de conta consolidada do Grupo TdC- 2018, a Direção-Geral do Orçamento através de Aviso³⁸ publicitado no seu site, *referiu que “Considerando a requerida estabilidade e consolidação na implementação do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), bem como a necessária segurança na prestação de contas, de forma tempestiva e com o grau de certeza e rigor exigível (...) o Senhor Secretário de Estado do Orçamento determinou permitir a opção de escolha do referencial de prestação de contas relativamente ao ano de 2018, nos termos da Resolução n.º 7/2018 do Tribunal de Contas, de 9 de janeiro de 2019. “Esta determinação será consagrada no Decreto-Lei que irá estabelecer as disposições necessárias à execução do Orçamento do Estado para 2019”*.
33. A conta consolidada do Grupo TdC, apresentada em 17 de maio de 2019, inclui uma declaração do CA da conta do Grupo TdC e declarações dos CA das seis contas individuais que referem o seguinte *“... as contas relativas ao Orçamento do Estado, e ao Cofre Privativo da Sede, e respetiva conta consolidada, respeitantes ao exercício de 2018 foram prestadas no regime contabilístico estabelecido pelo POCP, nos termos da Instrução n.º 1/2004, de 22 de janeiro, o que tem acolhimento no estabelecido na Instrução n.º 1/2019, de 13/02/2019, (...) situação que agora se enquadra no Aviso n.º 9- DGO/2019, de 18 de abril, o qual também refere a sua consagração no Decreto-Lei de Execução Orçamental”*.

³⁵ Cfr. Relatório VEC n.º 2/2019 – 2.ª S – Cofre – Sede.

³⁶ Com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 85/2016, de 21 de dezembro.

³⁷ Cfr. artigos 14.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 192/2015.

³⁸ Aviso n.º 29/DGO/2019, de 18 de abril de 2019; Assunto: Prestação de contas do ano de 2018; Temática: Prestação de Contas — Ações de controlo externo.

FIABILIDADE DAS CONTAS

34. As contas foram apresentadas nos termos das Instruções do TdC aplicáveis (Anexo 9) e, tendo em conta os resultados das verificações efetuadas, refletem, em todos os aspetos materialmente relevantes, as operações do Grupo TdC efetivamente realizadas.
35. A VEC realizada à conta consolidada do Grupo-TdC, e os exames realizados às operações subjacentes foram efetuadas de acordo com as normas e princípios de auditoria financeira aplicados ao setor público pelo TdC, a saber, as normas da INTOSAI e da IFAC e Manual de Auditoria do TdC-Princípios Gerais, constituem uma base idónea e suficiente para formular o *juízo favorável*, sobre a conta consolidada do Grupo-TdC, de acordo com o Aviso da DGO mencionado em 33.

DEMONSTRAÇÃO NUMÉRICA

36. A conta de gerência consolidada de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2018, cuja elaboração é da responsabilidade do CA do TdC-Sede³⁹, está instruída com os documentos previstos na Orientação n.º 1/2010 e, no que é aplicável, nos termos das Instruções do TdC n.º 1/2004-2.ª Secção⁴⁰.

Das operações que integram os fluxos consolidados da gerência resulta a demonstração numérica seguinte⁴¹, detalhada por entidade contabilística incluída no perímetro de consolidação:

	OE	Cofre	Total Componentes	Total Consolidação	
DÉBITO					
Saldo de abertura					
Sede	277 747,00	21 896 990,70	22 174 737,70		
SRA	0,00	256 233,07	256 233,07		
SRM	0,00	927 674,19	927 674,19	23 358 644,96 ⁴²	
Recebido na gerência					
Sede	24 353 099,65	6 523 934,82	30 877 034,47		
SRA	2 138 140,63	628 929,16	2 767 069,79		
SRM	1 462 546,41	1 109 436,75	2 571 983,16	36 216 087,42 ⁴³	59 574 732,38
CRÉDITO					
Saído na gerência					
Sede	24 622 007,37	5 074 109,66	29 696 117,03		
SRA	2 138 140,63	670 818,10	2 808 958,73		
SRM	1 462 546,41	1 307 063,91	2 769 610,32	35 274 686,08 ⁴⁴	
Saldo de encerramento					
Sede	8 839,28	23 346 815,86	23 355 655,14		
SRA	0,00	214 344,13	214 344,13		
SRM	0,00	730 047,03	730 047,03	24 300 046,30	59 574 732,38

³⁹ Cfr. ponto 5.3 da Orientação n.º 1/2010.

⁴⁰ Instruções para a organização e documentação das contas abrangidas pelo POCP.

⁴¹ Cfr. artigo 54.º, n.º 3, alínea c), da LOPTdC.

⁴² Inclui Receitas de Estado entregues em janeiro de 2018.

⁴³ Inclui 7.807.712,78€ referentes à retenção de Receitas de Estado e de Operações de Tesouraria.

⁴⁴ Inclui 8.092.005,71 € referentes à retenção de Receitas de Estado e de Operações de Tesouraria.

CONCLUSÕES

37. Os princípios, normas, regras, métodos e práticas de consolidação adotados no TdC, estabelecidos no “*Manual de consolidação*”, estão conformes com o disposto na Orientação n.º 1/2010, sendo o conjunto de documentos de prestação de contas consolidadas nele previsto mais abrangente do que o estipulado naquela Orientação.
38. No processo de consolidação foram aplicadas as normas e regras estabelecidas, sendo o “*Dossiê de consolidação*” composto, designadamente, pelas DF consolidadas previstas na Orientação n.º 1/2010 e enumeradas no “*Manual de consolidação*”, abrangendo a identificação e a regularização dos registos contabilísticos das operações entre as entidades incluídas no perímetro de consolidação.
39. Os trabalhos executados pelos auditores do TdC, que incluíram a revisão de trabalhos da auditoria externa efetuada pela BDO, não evidenciaram questões materiais suscetíveis de questionar a regularidade das operações examinadas e a consistência, integralidade e fiabilidade das contas e das DF consolidadas.
40. As operações de consolidação respeitam na quase totalidade a imobilizado e tiveram uma extensão e incidência muito reduzidas nos fundos próprios.
41. Em consequência do referido nos pontos 37 a 40, o TdC formula um juízo favorável sobre a conta consolidada do Grupo TdC, gerência de 2018.
42. A demonstração numérica, a que se refere a alínea c) do n.º 3 do artigo 54.º da LOPTdC, é a constante do ponto 36 e está apoiada nos documentos de prestação de contas apresentadas.

RECOMENDAÇÕES

43. O TdC recomenda ao CA que adote em pleno, em 2019, o SNC-AP, prestando as contas de acordo com o referencial contabilístico legalmente exigível.

VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO

44. Do projeto de Relatório foi dada vista ao Ministério Público, nos termos e para os efeitos do n.º 5 do artigo 29.º da LOPTdC, tendo a Procuradora-Geral Adjunta emitido parecer.

DECISÃO

45. Em Plenário da 2.ª Secção decidem os juízes do Tribunal de Contas:
 - a) Aprovar o presente Relatório;
 - b) Ordenar que o Relatório e os seus Anexos sejam remetidos aos membros do CA e à representante da Procuradora-Geral da República junto do Tribunal⁴⁵;
 - c) Considerar que não são devidos emolumentos por já terem sido cobrados nos processos VEC relativos às seis contas individuais do TdC (OE-Sede; OE-SRA; OE-SRM; Cofre-Sede; Cofre-SRA; Cofre-SRM)⁴⁶;
 - d) Divulgar o Relatório no sítio eletrónico do TdC.

⁴⁵ Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 29.º da LOPTdC.

⁴⁶ Nos termos do Regime Jurídico dos Emolumentos do TdC (Decreto-Lei n.º 66/99, de 31 de maio, na redação dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto).



Tribunal de Contas, em 23 de maio de 2019

O CONSELHEIRO RELATOR,

(Ernesto Luís Rosa Laurentino da Cunha)

OS CONSELHEIROS ADJUNTOS,

(Eurico Manuel Ferreira Pereira Lopes)

(Maria da Conceição dos Santos Vaz Antunes)

(António Manuel Fonseca da Silva)

(Helena Maria Mateus de Vasconcelos Abreu Lopes)

(Ana Margarida Leal Furtado)

(José Manuel Gonçalves Santos Quelhas)

(Maria da Luz Carmezim Pedroso de Faria)

A Procuradora-Geral Adjunta,

FICHA TÉCNICA

Equipa de auditoria

António Sousa

Auditor-Coordenador

Francisco Moledo

Auditor-Chefe

Colaboração

Manuela Menezes

Técnica-Verificadora Superior

Julieta Mota

Técnica-Verificadora Superior

ANEXOS

Anexo 1 – Metodologia	16
Anexo 2 – Relação nominal dos responsáveis pela gerência.....	19
Anexo 3 – Dossiê de consolidação.....	20
Anexo 4 – Receitas Consolidadas	21
Anexo 5 – Despesas Consolidadas.....	21
Anexo 6 – Balanço consolidado	22
Anexo 7 – Demonstração de Resultados consolidada	23
Anexo 8 – Lançamentos de Consolidação (síntese)	24
Anexo 9 – Demonstrações financeiras consolidadas	25
Anexo 10 – Relatório de Auditoria da BDO	31
Anexo 10 - Resposta remetida em sede de contraditório	35

Anexo 1 – Metodologia

1. A auditoria foi desenvolvida em conformidade com as fases de planeamento, de execução e de elaboração de relatório, descritas nos manuais de auditoria do TdC. A metodologia e os procedimentos são suportados por um sistema informatizado específico, baseado em fichas estandardizadas. As evidências de auditoria estão documentadas e as opiniões emitidas estão fundamentadas.
2. Dado que, em cumprimento da alínea d) do artigo 113.º da LOPTdC, a conta consolidada do Grupo TdC foi sujeita a auditoria externa efetuada pela BDO, a presente ação apoiou-se na opinião formulada por essa empresa, cujos trabalhos foram revistos pelos auditores do TdC junto da referida firma e dos serviços de gestão financeira do TdC.

TRABALHOS EXECUTADOS PELA EMPRESA DE AUDITORIA

3. Nos termos contratuais, a BDO planeou e executou os seus trabalhos⁴⁷ de acordo com as normas internacionais de auditoria (ISA) e com as normas e orientações técnicas e éticas e Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC)⁴⁸.
4. No que respeita às contas consolidadas, o exame efetuado pela BDO incluiu:
 - a verificação das DF das entidades incluídas na consolidação, apropriadamente examinadas, e, para os casos materialmente relevantes, numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações nelas constantes e a validação de estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pelo TdC na sua preparação;
 - a verificação das operações de consolidação;
 - a apreciação sobre a adequabilidade das políticas contabilísticas adotadas, a sua aplicação uniforme e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias;
 - a verificação da aplicabilidade do princípio da continuidade;
 - a apreciação da adequabilidade, em termos globais, da apresentação das DF consolidadas.
5. A BDO considerou que o exame efetuado proporciona uma base aceitável para expressar opinião sobre as DF consolidadas.

REVISÃO DOS TRABALHOS DE AUDITORIA

6. Em conformidade com as normas de auditoria aplicáveis em matéria de utilização do trabalho de outros auditores⁴⁹, os auditores do TdC (da Sede, SRA e SRM) acompanharam a auditoria da BDO nas sucessivas fases do planeamento e da execução das auditorias das contas do OE e dos Cofres da Sede, SRA e SRM e da Conta Consolidada do Grupo TdC. Os trabalhos desenvolvidos à luz da Norma ISSAI 1600 enquadram-se nos itens seguintes:

⁴⁷ A BDO, em conformidade com o estabelecido no Caderno de Encargos, forneceu previamente ao Juiz Conselheiro da Área, relativamente a cada componente (OE-Sede; OE-SRA; OE-SRM; Cofre-Sede; Cofre-SRA; Cofre-SRM) o seu Programa de Trabalho anual incluindo o plano de amostragem e a análise de risco que o justifica, bem como os principais procedimentos a realizar e a respetiva calendarização.

⁴⁸ Cfr. Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro, que assegura parcialmente a execução, na ordem jurídica interna, do Regulamento (UE) n.º 537/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014.

⁴⁹ ISSAI 1610.



(A) Responsabilidades pela auditoria e aceitação dos trabalhos (§ 11 a 15)

- A elaboração da conta consolidada e o recurso a auditores externos está previsto na LOPTdC.
- Foram apresentadas as declarações de responsabilidade dos auditores afetos às auditorias ao Grupo TdC e às suas componentes (OE e Cofre Sede; OE e Cofre SRA; OE e Cofre SRM).
- Competiu ao Juiz Conselheiro da Área IV, na sequência da deliberação do Plenário do TdC que atribuiu a esta Área a responsabilidade pela VEC da conta consolidada do Grupo TdC: a responsabilidade pela direção e supervisão da execução do trabalho da auditoria em conformidade com as normas profissionais e as exigências legais e regulamentares aplicáveis; a aceitação de que o anteprojeto de relatório de auditoria é apropriado às circunstâncias.
- Foi estabelecida a estratégia global da auditoria do Grupo TdC e desenvolvido um plano de trabalho (principais procedimentos e calendarização dos trabalhos).
- Teve-se em conta que as contas das componentes foram sujeitas a VEC da responsabilidade do TdC.

(B) Independência e Responsabilidade dos auditores do TdC (§ 3)

- Cada uma das seis contas das entidades consolidadas é sujeita a VEC. O TdC emitiu de forma independente uma apreciação positiva sobre: a legalidade e regularidade das operações efetuadas; a fiabilidade dos sistemas de controlo interno; a fidedignidade das contas e das DF em observância com as regras contabilísticas aplicáveis (cfr. artigo 54.º da LOPTdC).
- A independência dos juízes do TdC na apreciação dos resultados fundamentados no trabalho dos auditores do TdC, que têm de satisfazer requisitos éticos estritos, garante que a participação de alguns dos membros da equipa nas auditorias da conta consolidada do Grupo TdC e da conta do TdC-Sede não prejudica a opinião emitida sobre a conta consolidada.

(C) Compreensão do Grupo TdC, seus componentes e sua envolvente (§ 17; 18)

- A legislação e a regulamentação do TdC bem como, para cada componente, os relatórios de gestão do CA, de auditoria da BDO e de VEC do TdC permitem uma compreensão ampla das competências, organização, atividades e controlos existentes em 2018, que só pontualmente careceram de esclarecimentos adicionais.
- A regulamentação do TdC, incluindo as instruções emitidas para as componentes, satisfaz as exigências do processo de consolidação para que a informação financeira seja uniforme e comparável.
- Os relatórios de gestão do CA e das auditorias da BDO permitem uma compreensão da atuação do Grupo TdC, espelhada nas DF consolidadas, cujos fundamentos foram verificados.

(D) Auditor das componentes (Sede; SRA; SRM) incluindo comunicação entre auditores (Grupo TdC e componentes e Grupo TdC e BDO) (§ 19 e 20; 40 e 41)

- Na contratação da empresa de auditoria (BDO), na sequência de concurso público, assegurou-se que os trabalhos, efetuados por técnicos devidamente certificados, decorressem conforme as normas de auditoria.
- Os trabalhos desenvolvidos pela BDO foram acompanhados pelos auditores do TdC permitindo a sua utilização nos termos da norma ISSAI 1600.
- O Juiz Conselheiro da Área recebeu a documentação “*crítica*” da auditoria, incluindo a correspondência trocada entre a BDO e a DGTdC, e os auditores do TdC acompanharam os trabalhos e reuniram-se com os auditores externos sempre que necessário.

- Foi articulado entre a Sede, as Secções Regionais e a BDO a calendarização dos trabalhos e do reporte das observações.
 - Foi recolhida pelos auditores externos informação sobre as transações e/ou saldos intragrupo por forma a assegurar a devida anulação no “consolidado”.
- (E) Estratégia global da auditoria e limiar de materialidade e procedimentos e processo de consolidação (§ 21 a 37)**
- Foi aprovado pelo Juiz Conselheiro da Área o programa de trabalho (principais procedimentos e calendarização dos trabalhos), por forma a que os auditores do Grupo TdC acompanhassem a realização de algumas ações e revissem os dossiês.
 - Foi estabelecido o limiar de materialidade das DF para o Grupo TdC e para cada uma das componentes (Sede; SRA; SRM).
 - Examinou-se o processo de consolidação verificando-se a adequação, plenitude e rigor dos ajustamentos e reclassificações.
 - Analisaram-se os critérios de especialização de proveitos.
 - Foram aprovados pelos Juízes Conselheiros (ARIV da Sede, da SRA e da SRM) os programas de trabalho das componentes (principais procedimentos e calendarização dos trabalhos), os planos de amostragem e as análises de risco que justificam as amostras (indicando o universo e as operações selecionadas) e o escalonamento da realização dos principais testes de controlo e substantivos, por forma a que os auditores acompanhassem a realização de alguns deles e procedessem à revisão dos dossiês.
- (F) Acontecimentos Subsequentes (§ 38 e 39)**
- Recolheu-se informação sobre os acontecimentos subsequentes tendo-se constatado que: não obstante a existência de recursos pendentes de decisão judicial por impossibilidade de estimativa dos seus efeitos ou por probabilidade reduzida de decisão desfavorável ao TdC, não foram provisionados quaisquer encargos; foram devidamente divulgados os compromissos plurianuais.
- (G) Avaliação da Suficiência e adequação da evidência de auditoria (revisão dos papéis de trabalho) (§ 42 a 50)**
- Os auditores do TdC acompanharam a realização dos testes e procederam à revisão dos dossiês de auditoria da BDO assegurando-se de que a opinião expressa pela referida empresa se encontra adequadamente comprovada e suportada nos testes realizados.

Anexo 2 – Relação nominal dos responsáveis pela gerência

Nome	Situação na entidade	Período de responsabilidade
José Fernandes Farinha Tavares	Presidente do CA	01-01-2018 a 31-12-2018
Sandra Maria dos Santos Pereira	Vogal Efetivo do CA	05-07-2018 a 31-12-2018
	Vogal Substituto do CA	01-01-2018 a 4-07-2018
Maria Luísa Rato Bispo	Vogal Efetivo do CA	01-04-2018 a 31-12-2018

Anexo 3 – Dossiê de consolidação

Componentes das DF consolidadas

O “*Manual de consolidação*” enumera os documentos (a elaborar, anualmente, pelas entidades que compõem o perímetro de consolidação) que integram o “*Dossiê de consolidação*” e os documentos (a elaborar pelo serviço responsável pela consolidação) que integram o “*Dossiê de consolidação final*”⁵⁰, seguintes:

(A) *Elementos gerais da entidade:*

- identificação (*designação, morada, número de contribuinte, outros elementos considerados pertinentes*);
- informações necessárias à consolidação (*data de fecho das contas, moeda utilizada, responsável de contacto*).

(B) *DF e Anexos:*

- Balanço Consolidado;
- Demonstração de Resultados Consolidada;
- Anexo ao Balanço Consolidado e à Demonstração de Resultados Consolidada;
- Relatório de Gestão Consolidado;
- Mapa 7.3 - Fluxos de Caixa Consolidado;
- Mapa 7.1 - Controlo Orçamental - Despesa Consolidada;
- Mapa 7.2 - Controlo Orçamental - Receita Consolidada;
- Balancete Patrimonial Consolidado (*antes e após apuramento de resultados*);
- Relatório e parecer do órgão de fiscalização.

(C) *Informações complementares:*

- Norma de Controlo Interno;
- Mapa de encargos plurianuais reportado a 31 de dezembro;
- Mapa de compromissos e pagamentos em atraso, conforme definido na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso⁵¹ (LCPA), reportado a 31 de dezembro;
- cópia de declarações, conforme definido na LCPA e legislação complementar: de que todos os compromissos plurianuais existentes a 31 de dezembro do ano anterior se encontram devidamente registados na base de dados central de encargos plurianuais; com todos os pagamentos em atraso existentes a 31 de dezembro; com todos os recebimentos em atraso existentes a 31 de dezembro;
- elementos sobre as operações entre entidades (fontes de financiamento) consolidadas e sobre as operações entre qualquer das entidades que integram o perímetro de consolidação;
- Declaração de responsabilidade.

⁵⁰ O “*Dossiê de consolidação final*” integra apenas os documentos elencados em A) e B).

⁵¹ Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com as alterações subsequentes.



C9

Anexo 4 – Receitas Consolidadas

Unid: m€

Receita	2017	2018				Variação	
		Orçam.	Execução	Grau de execução	Estrutura	Valor	%
RECEITAS CORRENTES	27 564,6	26 262,0	28 289,1	107,7	99,6	724,5	2,6
OE- Dotações Correntes	20 398,3	19 649,7	21 186,5	107,8	74,6	788,2	3,9
Taxas de justiça	0,0	1,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
Emolumentos do Tribunal de Contas	6 945,0	6 508,5	6 951,6	106,8	24,5	6,6	0,1
Juros de mora	1,6	0,6	0,2	33,3	0,0	-1,4	-87,5
Juros - Administrações públicas	24,2	10,7	0,0	0,0	0,0	-24,2	-100,0
Transferências correntes	117,8	0,0	0,0	0,0	0,0	-117,8	-100,0
Livros e documentação técnica	0,9	2,0	0,4	20,0	0,0	-0,5	-55,6
Bens inutilizados	1,3	20,0	1,4	7,0	0,0	0,1	7,7
Reembolsos SSMJ	0,0	0,5	0,0	0,0	0,0	0,0	
Venda de bens e serviços diversos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
Outras receitas correntes	75,5	69,0	149,0	215,9	0,5	73,5	97,4
RECEITAS DE CAPITAL	7,5	1 661,6	119,2	7,2	0,4	111,7	1 489,3
Transferências de capital	0,0	1 658,5	0,0	0,0	0,0	0,0	
Venda de bens de investimento	0,0	0,0	117,3		0,4	117,3	
Indeminizações		0,0	0,0				
Reposições não abatidas nos pagamentos	7,5	3,1	1,9	61,3	0,000	-5,6	-74,7
TOTAL	27 572,1	27 923,6	28 408,3	101,7	100,0	836,2	3,0

Fonte: Mapas de Fluxos e Relatórios de Gestão Consolidados de 2017 e 2018

Anexo 5 – Despesas Consolidadas

Unid: m€

Despesa	2017	2018				Variação	
		Orçam.	Execução	Grau de execução	Estrutura	Valor	%
DESPESAS CORRENTES	25 936,2	34 521,2	26 980,3	78,2	99,2	1 044,1	4,0
Despesas com o Pessoal	23 549,7	30 497,8	24 356,8	79,9	89,6	807,1	3,4
Aquisição de bens e serviços	2 386,4	4 008,0	2 623,4	65,5	9,6	237,0	9,9
Juros e outros encargos	0,1	15,4	0,1	0,6	0,0	0,0	41,7
DESPESAS DE CAPITAL	233,6	2 350,5	202,3	8,6	0,7	-31,3	-13,4
Aquisição de bens de capital	233,6	2 350,5	202,3	8,6	0,7	-31,3	-13,4
TOTAL	26 169,8	36 871,7	27 182,6	73,7	99,9	1 012,8	3,9

Fonte: Mapas de Fluxos e Relatórios de Gestão Consolidados de 2017 e 2018

Anexo 6 – Balanço consolidado

Unid: m€

Designação	2017	2018		Variação	
		Valor	%	Valor	%
ATIVO					
Imobilizado líquido	12 074,1	11 563,6	29,4	-510,5	-4,2
Existências	43,1	47,9	0,1	4,8	11,2
Dívidas de terceiros - curto prazo	924,5	692,6	1,8	-231,9	-25,1
Títulos negociáveis					
Disponibilidades	23 381,0	24 300,0	61,8	919,0	3,9
Acréscimos e diferimentos	3 234,2	2 695,3	6,9	-538,9	-16,7
Total do Ativo líquido	39 656,9	39 299,4	100,0	-357,5	-0,9
FUNDOS PRÓPRIOS E PASSIVO					
Fundos próprios	33 874,8	33 841,9	86,1	-32,9	-0,1
PASSIVO					
Provisões para riscos e encargos	7,1	7,1			
Dívidas a terceiros - curto prazo	555,2	220,1	0,6	-335,1	-60,4
Acréscimos e diferimentos	5 219,8	5 230,5	13,3	10,7	0,2
Total Passivo	5 782,1	5 457,7	13,9	-324,4	-5,6
Total Fundos próprios e Passivo	39 656,9	39 299,4	100,0	-357,5	-0,9

Fonte: Balanço Consolidado 2017 e 2018



C9

Anexo 7 – Demonstração de Resultados consolidada

Unid: m€

Designação	2017	2018		Variação	
		Valor	%	Valor	%
CUSTOS E PERDAS					
Custo das merc. vendidas e mat. consumidas	80,8	64,6	0,2	-16,2	-20,1
Fornecimentos e serviços externos	2 445,4	2 448,6	8,7	3,2	0,1
Custos com o pessoal	23 378,8	24 391,9	86,7	1 013,1	4,3
Amortizações do exercício	657,9	641,7	2,3	-16,2	-2,5
Provisões do exercício	43,1	48,5	0,2	5,4	12,6
Outros custos e perdas operacionais	29,8	18,4	0,1	-11,4	-38,3
Custos e perdas operacionais	26 635,8	27 613,7	98,1	977,9	3,7
Custos e perdas financeiras	1,0	0,4		-0,6	-56,0
Custos e perdas extraordinários	600,1	523,3	1,9	-76,8	-12,8
Total	27 236,9	28 137,3	100,0	900,4	3,3
Resultado líquido do exercício	413,3	-33,0	-0,1	-446,2	-108,0
PROVEITOS E GANHOS					
Vendas e prestações de serviços	1,1	0,1		-1,0	-87,7
Impostos e taxas	6 858,1	6 580,9	23,4	-277,2	-4,0
Proveitos suplementares	193,1	84,2	0,3	-108,9	-56,4
Transferências correntes obtidas	20 398,3	21 186,5	75,4	788,2	3,9
Outros proveitos e ganhos operacionais	28,7			-28,7	-100,0
Proveitos e ganhos operacionais	27 479,4	27 851,7	99,1	372,3	1,4
Proveitos e ganhos financeiros	32,3			-32,3	-100,0
Proveitos e ganhos extraordinários	138,5	252,7	0,9	114,2	82,4
Total	27 650,2	28 104,4	100,0	454,2	1,6
Resumo:					
Resultados operacionais	843,6	238,0		-605,6	-71,8
Resultados financeiros	31,4	-0,4		-31,8	-101,3
Resultados correntes	875,0	237,6		-637,4	-72,8
Resultados extraordinários	-461,6	-270,6		191,0	41,4
Resultados antes de impostos	413,3	-33,0		-446,3	-108,0
Resultado líquido do exercício	413,3	-33,0		-446,3	-108,0

Fonte: Demonstração de Resultados – Consolidada – 2017 e 2018



Anexo 9 – Demonstrações financeiras consolidadas

MAPA DE FLUXOS CONSOLIDADO

Período de 1 de JANEIRO a 31 de DEZEMBRO de 2018

(em euros)

Código		Recebimentos			Código		Pagamentos		
Capítulo	Grupo				Capítulo	Grupo			
		Transporte	7.221.873,95	51.467.685,60			Transporte	24.468.848,67	27.182.680,37
		Importâncias Retidas para entrega ao Estado ou outras entidades			02.02.01	Encargos das Instalações		187.805,82	
		Receita do Estado	4.822.114,03	7.807.712,78	02.02.02	Limpeza e Higiene		245.061,36	
		Operações de tesouraria	2.985.598,75		02.02.03	Conservação de Bens		96.842,27	
		Descontos em Vencimentos e Salários:			02.02.06	Locação de Material de Transporte		36.069,53	
		Receita do Estado	4.785.564,00		02.02.08	Locação de outros bens		56.967,04	
		Operações de Tesouraria	2.732.638,14		02.02.09	Comunicações		118.553,29	
					02.02.10	Transportes		91.712,52	
					02.02.11	Representação de Serviços		17.821,82	
					02.02.12	Seguros		26.613,10	
					02.02.13	Deslocações e Estadas		141.369,50	
					02.02.14	Estudos, Pareceres, Proj. e Consultoria		107.385,80	
					02.02.15	Formação		15.807,80	
					02.02.16	Seminários, Exposições e Similares		57.188,51	
					02.02.17	Publicidade		6.891,34	
					02.02.18	Vigilância e Segurança		223.942,02	
					02.02.19	Assistência Técnica		514.904,35	
					02.02.20	Outros Trabalhos Especializados		320.719,78	
					02.02.22	Serviços de saúde		8.666,64	
					02.02.25	Outros Serviços		186.579,23	
					03.06.01	Outros Encargos Financeiros		124,68	
						Capital		202.289,86	
					07.01.07	Material de Informática		178.446,89	
					07.01.09	Equipamento Administrativo		18.243,00	
					07.01.10	Equipamento Básico		199,97	
					07.01.12	Artigo e Objetos de Valor		4.692,75	
					07.01.15	Outros Investimentos		707,25	
						Despesas Orçamentais com compensação em receita própria e com ou sem transição de saldos			0,00
						Importâncias entregues ao Estado ou outras Entidades			7.792.671,71
						Receita do Estado		4.822.114,03	
						Operações de tesouraria		2.970.557,68	
						Descontos em Vencimentos e Salários:			
						Receita do Estado		4.785.514,00	
						Operações de Tesouraria		2.584.373,25	
		A Transportar		59.275.398,38		A Transportar	0,00		34.975.352,08

MAPA DE FLUXOS CONSOLIDADO

Período de 1 de JANEIRO a 31 de DEZEMBRO de 2018

(em euros)

Código		Recebimentos			Código		Pagamentos		
Capítulo	Grupo				Capítulo	Grupo			
		Transporte		59.275.398,38			Transporte	0,00	34.975.352,08
							Saldo para a Gerência Seguinte		24.300.046,30
							Execução Orçamental		24.258.198,62
							De Dotações Orçamentais (OE)		
							De Receitas Próprias	24.258.198,62	
							Na posse do Serviço	24.258.198,62	
							Na posse do Tesouro		
							Receitas do Estado		
							De Operações de Tesouraria		41.847,68
							Descostos em Vencimentos e Salários:		
							Receitas do Estado	0,00	
		TOTAL		59.275.398,38			TOTAL		59.275.398,38

Lisboa, em 17 de maio de 2019
O Conselho Administrativo

Handwritten signature: Sandra Pereira
Sandra Pereira
Luisa Bof.

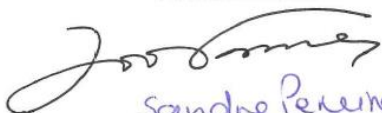
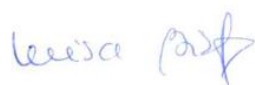
BALANÇO CONSOLIDADO EM 31.12.2018

(em euros)

CÓDIGO de CONTAS	DESIGNAÇÃO	2018			2017		CÓDIGO de CONTAS	DESIGNAÇÃO	2018	2017
		ATIVO BRUTO	AMORTIZAÇÕES / PROVISÕES	ATIVO LÍQUIDO	ATIVO LÍQUIDO					
	ATIVO									
433	IMOBILIZADO						FUNDOS PRÓPRIOS E PASSIVO			
	IMOBILIZAÇÕES INCORPÓREAS						FUNDOS PRÓPRIOS			
	Propriedade Industrial e Outros Direitos	698.606,94	674.563,04	24.043,90	36.540,84	51	Património	18.961.949,76	18.961.949,76	
		698.606,94	674.563,04	24.043,90	36.540,84	575	Subsídio	0,00	0,00	
	IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS					576	Doações	71.665,52	71.620,72	
421	Terrenos e Recursos Naturais	2.953.036,82	0,00	2.953.036,82	2.953.036,82	577	Reservas Dec. Transf. Ativos	0,00	0,00	
422	Edifícios e Outras Construções	15.045.012,32	7.995.996,99	7.049.015,33	7.442.797,43	579	Outras	0,00	0,00	
423	Equipamento Básico	3.668.138,99	3.389.550,12	278.588,87	314.023,87	59	Resultados Transitados	14.841.256,61	14.427.914,93	
424	Equipamento de Transporte	122.426,07	122.426,07	0,00	2.545,78	88	Resultado Líquido do Exercício	-32.983,00	413.341,68	
425	Ferramentas e Utensílios	7.536,23	7.536,23	0,00	0,00		TOTAL FUNDOS PRÓPRIOS	33.841.888,89	33.874.827,09	
426	Equipamento Administrativo	3.186.156,28	3.091.034,35	95.121,93	100.519,01		PASSIVO			
429	Outras Imob. Corpóreas	1.260.124,68	96.315,14	1.163.809,54	1.156.289,03	29	Provisões para Riscos e Encargos	7.096,00	7.096,00	
442	Imobilizações em curso		0,00	0,00	0,00			7.096,00	7.096,00	
		26.242.431,39	14.702.858,90	11.539.572,49	11.969.211,94		DIVIDAS A TERCEIROS - CURTO PRAZO			
4141	INVESTIMENTOS FINANCEIROS					221	Fornecedores C/C	85.809,80	109.546,07	
4142	Terrenos e Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	23.692,90	228	Fornecedores - Facturas em Recepção e Co	78.519,64	100.214,05	
	Edifícios e Outras Construções	0,00	0,00	0,00	44.628,31	2611	Fornecedores de Imobilizado C/C	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	68.321,21	24	Estado e outros Entes Públicos	27.206,35	322.631,88	
	CIRCULANTE					262	Remunerações a Pagar	0,00	0,00	
	EXISTÊNCIAS					267	Consultores, Assesores	2.767,50	0,00	
36	Matérias Primas, Subsidiárias e de Consumo	99.214,96	53.825,43	45.389,53	43.060,03	268	Outros credores diversos	25.748,03	22.779,59	
32	Mercadorias	11.489,39	8.983,43	2.505,96	0,00			220.051,32	555.171,59	
		110.704,35	62.808,86	47.895,49	43.060,03		ACRÉSCIMOS E DIFERIMENTOS			
211	DIVIDAS DE TERCEIROS - CURTO PRAZO					273	Acréscimos de custos	3.431.665,43	3.395.704,02	
212	Cientes C/C	665,12	0,00	665,12	10.339,46	274	Proveitos diferidos	1.798.747,46	1.824.081,93	
218	Contribuintes C/C	669.997,53	0,00	669.997,53	876.995,84			5.230.412,89	5.219.785,95	
221	Cientes, Cont. e Utentes de cobrança duvidosa	102.648,04	102.648,04	0,00	0,00		TOTAL DO PASSIVO	5.457.560,21	5.782.053,54	
229	Fornecedores C/C	0,00	0,00	0,00	0,00					
24	Adiantamento a fornecedores	449,64	0,00	449,64	375,30					
262	Estado e outros Entes Públicos	3.773,45	0,00	3.773,45	4.149,44					
268	Pessoal - Outras Operações	4.606,94	0,00	4.606,94	2.103,94					
	Outros Devedores Diversos	13.144,30	0,00	13.144,30	30.505,80					
		795.285,02	102.648,04	692.636,98	924.469,78					
	TÍTULOS NEGOCIÁVEIS									
153	Titulos da Dívida Pública	0,00	0,00	0,00	0,00					
		0,00	0,00	0,00	0,00					
	CONTÁ NO TESOURO, DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E CAIXA									
13	Contas no Tesouro	24.298.481,19	0,00	24.298.481,19	23.378.099,89					
12	Depósitos em Instituições Financeiras	1.565,11	0,00	1.565,11	2.933,83					
11	Caixa	0,00	0,00	0,00	0,00					
		24.300.046,30	0,00	24.300.046,30	23.381.033,72					
	ACRÉSCIMOS E DIFERIMENTOS									
271	Acréscimos de proveitos	2.562.860,03	0,00	2.562.860,03	3.126.352,86					
272	Custos diferidos	132.393,91	0,00	132.393,91	107.890,25					
		2.695.253,94	0,00	2.695.253,94	3.234.243,11					
	TOTAL DE AMORTIZAÇÕES		15.377.421,94							
	TOTAL DAS PROVISÕES		102.648,04							
	TOTAL DO ATIVO	54.842.327,94	15.480.069,98	39.299.449,10	39.656.880,63		TOTAL FUNDOS PRÓPRIOS E PASSIVO	39.299.449,10	39.656.880,63	

Lisboa, em 17 de maio de 2019

O Conselho Administrativo


Sandra Pereira

Leisa Pais

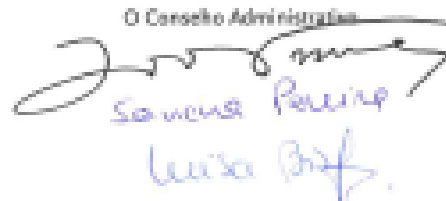
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS CONSOLIDADA EM 31.12.2018

(em euros)

CÓDIGO de CONTAS	DESIGNAÇÃO	EXERCÍCIOS			
		2018		2017	
	CUSTOS E PERDAS				
61	Custo das Mercadorias Vendidas e Matérias Consumidas	64.537,93	64.517,93	88.751,76	80.751,76
62	Fornecimentos e Serviços Externos		2.448.312,54		2.448.412,61
64	Custos com o Pessoal				
641 + 642	Remunerações do pessoal	19.944.865,62		19.084.829,68	
643	Perceções	4.479.827,88		8.737,22	
645	Encargos sobre Remunerações			4.264.093,18	
646	Seguros de Acidentes de Trabalho	6.944,42		5.677,40	
647	Encargos Sociais Voluntários				
648	Outros Custos com o Pessoal	20.264,95	24.991.992,82	15.494,48	29.378.831,88
63	Transferências Correntes Concedidas Prestações Sociais		0,80	0,00	0,80
66	Amortizações de Exercício	641.719,27		657.932,17	
67	Provisões de Exercício	48.491,77	690.211,34	43.053,57	700.987,24
65	Outros Custos e Perdas Operacionais		18.315,24		29.799,18
	(A) -----		27.613.600,37		26.619.783,17
68	Custos e Perdas Financeiras		412,70		980,06
	(C) -----		27.614.013,07		26.620.763,23
69	Custos e Perdas Extraordinárias		523.218,79		800.132,71
	(E) -----		28.137.231,86		27.216.878,94
66	Imposto Sobre o Resultado do Exercício				0,00
	(G) -----		28.137.231,86		27.216.878,94
68	Resultado Líquido do Exercício		-32.983,00		473.241,68
			28.104.398,26		27.690.220,62
	PROVEITOS E GANHOS				
71	Vendas e Prestações de Serviços	1.119,82	1,06	1.119,82	1.119,82
72	Impostos e Taxas	6.580.873,49		6.858.068,59	
73	Proveitos Suplementares	84.172,71		183.130,81	
74	Transferências e Subsídios Correntes Obtidos:			0,00	
741	Transferências - Tesouro			0,00	
742	Transferências Correntes Obtidas	21.186.500,68		28.298.240,47	
75	Outros Proveitos e Ganhos Operacionais		27.851.546,89	28.706,32	27.428.245,20
	(B) -----		27.851.644,95		27.429.365,02
78	Proveitos e Ganhos Financeiros				32.140,50
	(D) -----		27.851.644,95		27.511.795,52
79	Proveitos e Ganhos Extraordinários		252.613,31		138.535,10
	(F) -----		28.104.398,26		27.650.330,62
Resumo:					
Resultados operacionais: (B) - (A) =			238.034,38		849.545,85
Resultados financeiros: (D) - (B) - (C - A) =			-432,70		31.388,44
Resultados correntes: (D) - (C) =			237.601,68		874.962,29
Resultados antes de impostos: (F) - (G) =			-32.983,00		473.241,68
Resultado líquido do exercício: (F) - (G) =			-32.983,00		473.241,68

Lisboa, em 17 de maio de 2019

O Conselho Administrativo



Saraiva Pereira
Luísa Prof.

Anexo 10 – Relatório de Auditoria da BD

RELATÓRIO DE AUDITORIA

RELATO SOBRE A AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS

Opinião

Auditámos as demonstrações financeiras consolidadas anexas do **Tribunal de Contas**, reportadas a 31 de dezembro de 2018, as quais compreendem o Balanço Consolidado (que evidencia um total de € 39 299 449 e um total de Fundos Próprios Consolidados de € 33 841 889, incluindo um Resultado Líquido Consolidado negativo de € 32 983), a Demonstração de Resultados Consolidada, o Mapa de Fluxos Consolidado e os Mapas de Execução Orçamental, que evidenciam um total de € 27 182 680 de despesa paga e um total de € 51 440 879 de receita cobrada (inclui saldo da gerência anterior de € 23 032 504), relativos ao ano findo naquela data, e os correspondentes Anexo às Demonstrações Financeiras Consolidadas, que incluem um resumo das políticas contabilísticas significativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras consolidadas anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira consolidada do **Tribunal de Contas**, em 31 de dezembro de 2018, o seu desempenho financeiro, fluxos de caixa consolidados e a execução orçamental relativos ao ano findo naquela data de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP)

Bases para a opinião

A nossa auditoria foi efetuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras” abaixo. Somos independentes da Entidade nos termos da lei e cumprimos os demais requisitos éticos nos termos do código de ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Estamos convictos de que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião.

Outras matérias

As demonstrações financeiras consolidadas do exercício anterior foram objeto de Revisão por parte de outros auditores, os quais emitiram uma opinião sem reservas ou ênfases.



Responsabilidades do órgão de gestão pelas demonstrações financeiras consolidadas

O órgão de gestão é responsável pela: (i) preparação de demonstrações financeiras consolidadas que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o desempenho financeiro, os mapas de fluxos e a execução orçamental da Entidade de acordo com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal para o sector público (Plano Oficial de Contabilidade Pública - POCP); (ii) elaboração do relatório de gestão consolidado nos termos legais e regulamentares aplicáveis; (iii) criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras consolidadas isentas de distorção material devido a fraude ou erro; (iv) adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados nas circunstâncias; e (v) avaliação da capacidade da Entidade de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das atividades.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras consolidadas

A nossa responsabilidade consiste em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras consolidadas como um todo estão isentas de distorções materiais devido a fraude ou erro, e emitir um relatório onde conste a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança, mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISA detetará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são consideradas materiais se, isoladas ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nessas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria de acordo com as ISA, fazemos julgamentos profissionais e mantemos ceticismo profissional durante a auditoria e também:

- (i) identificamos e avaliamos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras consolidadas, devido a fraude ou a erro, concebemos e executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião. O risco de não detetar uma distorção material devido a fraude é maior do que o risco de não detetar uma distorção material devido a erro, dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou sobreposição ao controlo interno;
- (ii) obtemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria com o objetivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno da Entidade;



- (iii) avaliamos a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações feitas pelo órgão de gestão;
- (iv) concluímos sobre a apropriação do uso, pelo órgão de gestão, do pressuposto da continuidade e, com base na prova de auditoria obtida, se existe qualquer incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam suscitar dúvidas significativas sobre a capacidade da Entidade para dar continuidade às suas atividades. Se concluirmos que existe uma incerteza material, devemos chamar a atenção no nosso relatório para as divulgações relacionadas incluídas nas demonstrações financeiras consolidadas ou, caso essas divulgações não sejam adequadas, modificar a nossa opinião. As nossas conclusões são baseadas na prova de auditoria obtida até à data do nosso relatório. Porém, acontecimentos ou condições futuras podem levar a que a Entidade descontinue as suas atividades;
- (v) avaliamos a apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras consolidadas, incluindo as divulgações, e se essas demonstrações financeiras representam as transações e acontecimentos subjacentes de forma a atingir uma apresentação apropriada;
- (vi) comunicamos com os encarregados da governação, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria, e as conclusões significativas da auditoria incluindo qualquer deficiência significativa de controlo interno identificado durante a auditoria.

A nossa responsabilidade inclui ainda a verificação da concordância da informação constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras consolidadas.

RELATO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES

Sobre o relatório de gestão consolidado

Em nossa opinião, o relatório de gestão consolidado foi preparado de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis em vigor e a informação nele constante é coerente com as demonstrações financeiras auditadas, não tendo sido identificadas incorreções materiais.

Lisboa, 20 de maio de 2019

Pedro Aleixo Dias, em representação de
BDO & Associados, SROC, Lda.

Anexo 11 - Resposta remetida em sede de contraditório



Excelentíssimo Senhor
Juiz Conselheiro da Área IV
ERNESTO LUÍS ROSA LAURENTINO DA CUNHA

Vossa referência

Nossa referência

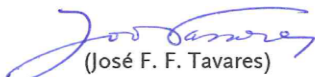
Proc. n.º 03/2019/VEC

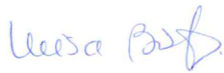
Assunto: **Verificação externa da conta consolidada do Tribunal de Contas - Gerência de 2018**

Em resposta ao ofício de Vossa Excelência, para, querendo, nos pronunciarmos no âmbito do exercício do contraditório, os membros do Conselho Administrativo signatários vêm dizer que não têm nada a observar quanto ao conteúdo do relatório elaborado no âmbito da verificação externa da conta consolidada do Tribunal de Contas.

Com os melhores cumprimentos.

O Conselho Administrativo


(José F. F. Tavares)



(Maria Luisa Bispo)



(Sandra Pereira)